



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Revisado pela
Lei 5.502/11*

LEI Nº 3.212 - DE 21 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder isenção para a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e aos Adquirentes de Lotes Desmembrados no Aglomerado Urbano Conhecido como "Loteamento Bela Vista", no Bairro Bela Vista, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI, do imóvel pertencente a CASTORINA ANTONIA DA SILVA KIRCH, conforme registro R.4-22.286 constante no Ofício de Registro de Imóveis de Montenegro, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO BELA VISTA.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder as seguintes isenções à Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e aos adquirentes de lotes desmembrados no aglomerado urbano conhecido como "Loteamento Bela Vista", localizado no Bairro Bela Vista, neste município:

- a) isenção do pagamento de Taxas de Desmembramento;
- b) isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo Único - Para gozar da presente isenção, os adquirentes deverão proceder a escritura definitiva de compra e venda do lote, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a data limite para pagamento da última prestação. Decorrido o prazo, a isenção tornar-se-á sem efeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Estas isenções passam a vigorar a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Este benefício será concedido apenas para a aquisição do imóvel de CASTORINA ANTONIA DA SILVA KIRCH para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO BELA VISTA, e da primeira venda dos lotes desmembrados pertencentes à ASSOCIAÇÃO para os adquirentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
21 de julho de 1.997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSÉ BIEIRO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.